https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1967344&crc=8C943CEB,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1967344 e o código CRC 8C943CEB.

PORTARIA TSE № 266 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação da Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno do TSE e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto no Processo SEI nº 2018.00.000003933-4,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TSE nº 330, de 03 de abril de 2018, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI), no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Parágrafo único. A Compete a CPAI/TSE:

- I propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do TSE por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II propor a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;
- III atuar em conjunto com a unidade de gestão da acessibilidade no planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações voltadas à acessibilidade e inclusão relacionados ao processo eleitoral;
- IV acompanhar as ações dos Tribunais Regionais Eleitorais e propor providências necessárias à plena acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos pleitos eleitorais; e
- V aprovar relatório anual acerca das ações desenvolvidas pelo TSE para a promoção da acessibilidade e inclusão na Justiça Eleitoral.
- Art. 2 º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes integrantes:
- I Samara Carvalho dos Santos Representante da Presidência (Coordenadora);
- II Bruno Cezar Andrade de Souza SMG (Coordenador substituto);
- III Diogo do Ybiti Lopes Silveira SMG;
- IV Ludmila Maria Bezerra Ventilari SGI;
- V Márcio Caixeta Borges SGI;
- VI Carla de Araújo Santoro Coelho SGP;
- VII Frassinete Maria Maciel Galvão SGP;
- VIII Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos STI;
- IX Romualdo Rocha de Oliveira AESI; e
- X Ana Lúcia Lopes Zeredo SAD." (NR)
- Art. 3º Ficam revogadas a Portarias TSE nº 65, de 13 de fevereiro de 2015, e nº 984, de 13 de dezembro de 2017.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2022, às 07:08, horário oficial de Brasília, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1965699&crc=A3F1E167</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 1965699 e o código CRC A3F1E167.

2018.00.000003933-4

PORTARIA TSE № 241 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no Procedimento SEI nº 2021.00.000009787-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação para a sustentação e evolução do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos Integrante demandante/STI;
- II Fabiano Damasceno Souza Falcão Fiscal técnico/STI; e
- III Cássio Veiga Ramos Fiscal técnico substituto/STI.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construça o do termo de refere ncia ou projeto ba sico para a contrataça o/aquisiça o do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas compete ncias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicaça o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2022, às 22:12, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1958864&crc=A2485788</u>, informando, caso não preenchido, o código verificador 1958864 e o código CRC A2485788 2021.00.000009787-0

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

*RESOLUÇÃO № 23.683

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 - (579-37.2003.6.00.0000) - CLASSE 26 -BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Promove alterações na Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005; dispõe sobre a transformação de cargos em comissão e de funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e altera a sua estrutura orgânica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais e em observância ao inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a redação do parágrafo único do artigo 6º passa a ser a seguinte: